



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

### **LEI N.º 1.130 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

**EMENTA: “AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ALTERAR A DATA DE VENCIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Prefeito Municipal, por questões de força maior, alterar as datas de vencimento de todos os tributos municipais, bem como as datas de vencimento das demais espécies arrecadatórias municipais que não tenham natureza tributária, enquanto perdurarem efeitos de força maior.

**Parágrafo Único** – Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto às especificações nas alterações das datas de vencimento, de acordo com a Oportunidade e Conveniência destinadas a ele.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 09 de Junho de 2020.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**